



**FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone/Fax – (014) 3009-5500



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 009/2017

Institui procedimentos para realização de
reciclagem de papel e outros resíduos da
FUNPREV.

DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS, Presidente da Fundação
de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 20, inciso VII da Lei Municipal nº
4830/2002:

CONSIDERANDO a constante necessidade da Administração Pública evitar o desperdício de maté-
rias, bem como a falta de mecanismos adequados para a reciclagem de papel e outros resíduos; e

CONSIDERANDO os benefícios ambientais, sociais, econômicos e financeiros que estas práticas
propiciam.

RESOLVE:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa – IN, com o objetivo de disciplinar a coleta seleti-
va de papel para reciclagem e outros resíduos, no âmbito da Fundação de Previdência dos
Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV.

Art. 2º Consideram-se para efeito desta IN as seguintes definições:

- I. Reciclagem: é o reaproveitamento de material utilizado para a produção de no-
vos materiais, com significativos benefícios ambientais, sociais, econômicos e
financeiros;
- II. Material reciclável: rascunhos, papéis datilografados ou impressos, fotocópias,
formulários contínuos, papéis de fax, folhetos, envelopes, jornais, revistas, car-
tões papelão e assemelhados, embalagens lavadas, como potes de iogurtes, gar-
rafas *pet* e latinhas de alumínio;
- III. Material não reciclável: papéis metalizados, plastificados, parafinados, carbo-
nos, etiquetas, fitas adesivas, fotografias e assemelhados, lixo orgânico ou qual-
quer material contaminado com resíduo orgânico;
- IV. Seleção prévia: é o procedimento para separação prévia de materiais a ser reali-
zado pelos servidores, presidente, conselheiros, menores aprendizes, estagiários
e público em geral para reciclagem, mediante colocação em pontos estratégicos
de coletores identificados;
- V. Recolhimento: retirada semanal de material a ser realizada pelos Assistentes
em Manutenção Conservação e Transporte - Serventes de Limpeza;



**FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU –
FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP
Fone/Fax – (014) 3009-5500



VI. Coleta: procedimento a ser realizado até 02 (duas) vezes ao mês, ou sempre que se fizer necessário, providenciado através da Seção de Apoio Operacional, com destino à reciclagem.

Art. 3º Das competências e responsabilidades:

- I. Servidores, presidente, conselheiros, membros do comitê de investimentos, menores aprendizes, estagiários e público em geral serão responsáveis por realizar a seleção prévia e higienização, destinando corretamente os resíduos orgânicos em lixeiras separadas para não contaminar o material reciclável;
- II. Os servidores ocupantes dos cargos de Assistente em Manutenção, Conservação e Transporte – Servente de Limpeza serão incumbidos de realizar o recolhimento dos materiais e armazenamento em local seguro até a coleta;
- III. A Seção de Apoio Operacional deverá providenciar os coletores com identificação em pontos estratégicos e, após o recolhimento e de acordo com o volume, providenciar ainda a coleta dos materiais.

Art. 4º Os coletores de reciclável deverão ser localizados e perfeitamente identificados, nos pontos onde ocorrer maior produção de um e outro tipo de rejeito. Pequenos coletores de papel reciclável poderão ser utilizados sobre as mesmas de trabalho, para maior conforto dos servidores.

Art. 5º O recolhimento do material reciclável será realizado independentemente da coleta do lixo comum e orgânico, assegurando que os materiais não se misturem.

Art. 6º Cabe a todos os servidores, presidente, conselheiros, membros do comitê de investimentos, menores aprendizes, estagiários e público em geral no âmbito desta Fundação, observarem a correta destinação de seus resíduos no momento do descarte, providenciando a destinação correta para o devido cumprimento desta IN, assegurando o máximo aproveitamento dos recursos naturais.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Bauru, 29 de setembro de 2017.

Donizete do Carmo dos Santos

Presidente da Funprev

Louise Adeline Carvalho Cândido

Diretora da Divisão Administrativa

Jamile Daniele Pereira

Chefe da Seção de Apoio Administrativo